



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 55/2017**

**De 20 de julho de 2017**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto visando a abertura de crédito adicional especial.

Trata-se de saldo não utilizado no exercício anterior e não incluído na Lei Orçamentária Anual de 2017. São recursos oriundos de convênio firmado com o Estado de São Paulo em 2014, junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, cujo objeto é a elaboração do Plano Diretor Ambiental e a implementação de um sistema WEB GIS de Gestão Ambiental.

Portanto, faz-se necessária a abertura de crédito especial para o Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, para que se retome a execução do convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Portanto, em face da relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

  
**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.  
Newton Dias Bastos  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PROJETO DE LEI N.º 55, de 20/07/2017**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 372.046,93 (trezentos e setenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 372.046,93 (trezentos e setenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), no orçamento vigente:

06.01.3.3.90.39.15.451.0028.02.110000..... R\$ 281.318,53  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO

06.01.3.3.90.39.15.451.0028.01.110000..... R\$ 90.728,40  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Fundo Estadual de Recurso Hídricos - FEHIDRO

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – Excesso de arrecadação no valor de R\$ 281.318,53 (duzentos e oitenta e um trezentos e dezoito mil e cinquenta e três centavos) referente à Convênio firmado com o Estado de São Paulo, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - contrato nº 255/2014 - para elaboração do Plano Diretor Ambiental e implantação de um sistema WEB GIS de Gestão Ambiental.

II – Anulação parcial da seguinte dotação:

CLT



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

08.01.3.3.90.39.04.122.0030.01.110000..... R\$ 90.728,40  
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica  
Manutenção dos Serviços de Assist. Agri., Arbo., Abast. e Paisagismo.  
**Total:..... R\$ 372.046,93**

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.608 de 16/11/2016, Lei 4.565, de 07/07/2016, Lei 4.028 de 01/08/2013.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/07/17

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

/lco.-



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 255/2014.

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, doravante denominado simplesmente FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 70.946.009/0001-75, com sede na RUA SÃO PAULO, 966, CEP: 18135-125, na cidade de SÃO ROQUE, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente Beneficiária(o), e ainda, na qualidade de órgão gestor do FEHIDRO, assinando o presente instrumento como Interveniante, o Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente COFEHIDRO, têm entre si justo e acertado o presente Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais - MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) Beneficiária(o) pelo Banco do Brasil de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FEHIDRO no valor de até R\$ 349.490,89 (Trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

**Parágrafo Único** - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do COFEHIDRO e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica Tietê/Sorocaba.

**Cláusula Segunda - Dos Recursos**

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao Banco, para a conta específica do FEHIDRO.

**Parágrafo Único** - A(o) Beneficiária(o) declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao)



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 255/2014.

pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o Banco do Brasil e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.

**Cláusula Terceira - Da Destinação dos Recursos**

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO - SINFEHIDRO sob o código 2013-SMT\_COB-64, denominado ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR AMBIENTAL E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA WEB GIS DE GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RÓQUE/SP.

**Cláusula Quarta - Da Contrapartida**

A contrapartida da(o) **Beneficiária(o)** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 90.728,51 (Noventa mil e setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

**Cláusula Quinta - Do Agente Técnico**

A aprovação dos procedimentos adotados pela(o) **Beneficiária(o)**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) CPLA, doravante denominada(o) **Agente Técnico**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no MPO do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria SECOFEHIDRO, mediante comunicação via SINFEHIDRO ao Banco do Brasil e à(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Sexta - Do Repasse dos Recursos**

O repasse dos recursos à(o) **Beneficiária(o)**, provenientes do FEHIDRO, será efetivado pelo Banco do Brasil, mediante parecer favorável do **Agente Técnico** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pela(o) **Beneficiária(o)** no Banco do Brasil e indicada para o crédito.

**Parágrafo Primeiro** - Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;

b) Ao Banco do Brasil cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes.

**Parágrafo Segundo** - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas



Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 255/2014.

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no MPO;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Terceiro** - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, (a) o **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

**Parágrafo Quarto** - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

**Parágrafo Quinto** - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

**Parágrafo Sexto** - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(ao) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no MPO do FEHIDRO.

**Parágrafo Sétimo** - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

**Parágrafo Oitavo** - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

**Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)**

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do FEHIDRO, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada



**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 255/2014.**

correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);

III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) **Beneficiária(o)** e entregue na agência do **Banco do Brasil** detentora da conta do **FEHIDRO**;

IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento;

V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na **Cláusula Quarta**;

VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**;

VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **Agente Técnico** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do(s) **Agente(s) Técnico(s)**;

IX. Iniciar o empreendimento descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) **Beneficiária(o)**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **Banco do Brasil**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 255/2014, celebrado entre a(o) **Beneficiária(o)** e o **Banco do Brasil**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;



Govorno do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 255/2014.

- b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do Banco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnico(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- d) anexar ao contrato firmado com a(o) Beneficiária(o) o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) Beneficiária(o), o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).
- XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XVI. Prestar contas ao FEHIDRO através de:
- a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;
  - b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do FEHIDRO à(ao) Beneficiária(o);
  - c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).
- XVII. Encaminhar ao(s) Agente(s) Técnico(s) do FEHIDRO a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MPO, para fins de liberação de recursos pelo Banco, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;
- XVIII. Encaminhar ao Banco a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MPO;
- XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MPO do FEHIDRO;
- XX. Submeter à aprovação do(s) Agente(s) Técnico(s), com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;
- XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO do FEHIDRO;
- XXII. Comunicar formalmente à SECOFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.
- XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) Agentes(s) Técnico(s) e/ou Financeiro, bem como demais agentes do COFEHIDRO, ao Tribunal de Contas e Auditores, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) Agente(s) Técnico(s), Banco, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXV. Informar à SECOFEHIDRO sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal





**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

**Contrato FEHIDRO nº 255/2014.**

**Parágrafo Único** - A(o) **Beneficiária(o)** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MPO do FEHIDRO por parte da(o) **Beneficiária(o)**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da SECOFEHIDRO, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento pela(o) **Beneficiária(o)** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pela(o) mesma(o) dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)**, neste ato, autoriza o Banco do Brasil a proceder, na forma descrita no **Parágrafo Primeiro** da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do FEHIDRO que mantém no Banco.

**Parágrafo Terceiro** - A devolução de recursos prevista no **Parágrafo Primeiro** da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

**Parágrafo Quarto** - Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do FEHIDRO, serão suportadas pela(o) **Beneficiária(o)**.

**Cláusula Nona - Do Encerramento**

O empreendimento, referido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo(s) **Agente(s) Técnico** e pelo Banco do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** - O relatório final a ser apresentado pela(o) **Beneficiária(o)**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO, tais como:

- a) Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 255/2014.

**Parágrafo Segundo** - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.  
**Parágrafo Terceiro** - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

**Cláusula Décima - Das Comunicações**

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) CRISTIANE ALVES DOS SANTOS ROSA, fone: 11-4784-8516 com endereço eletrônico "csrosa@saoroque.sp.gov.br".

**Parágrafo Segundo** - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

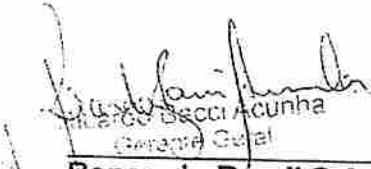
**Parágrafo Terceiro** - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 17 de Abril de 2014.

  
Marcelo Becci Acunha

Representante Legal:

Cargo/Função:



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do  
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FÊHIDRO nº 255/2014.

**Beneficiária(o)**

Representante Legal: DANIEL DE OLIVEIRA COSTA ✓  
Cargo/Função: PREFEITO

**Interviente**

Representante Legal: MAURO GUILHERME JARDIM ARCE  
Cargo/Função: SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

**Testemunhas:**

Nome: Carollina Miriam de Souza Almeida  
RG: Assistente Técnico  
CPF: Depto. de Operacionalização do  
FEHIDRO  
Reg. Func. 13948994

Nome: Rogério Lopes  
RG: Assistente Técnico  
CPF: Depto. de Operacionalização do  
FEHIDRO  
Reg. Func. 11275030

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001\* ou 0800.729.0001;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FENHRO

ANEXO VII DO NPO  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
Tomada de Arredação para Execução de Plano de Ação Ambiental e Implantação de um Sistema WFO-GIS de Gestão Ambiental de Município de São Roque, SP  
Prestadora Municipal de São Roque

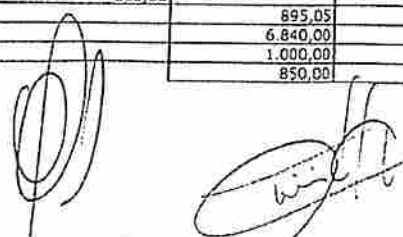


ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Unidade	A Realizar em (X) Meses ( ) Trimestre(s) ( ) Trimestre(s) ( ) Quadrimestre(s) ( ) Semestre(s)												ULTIMA	Total (R\$)		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1	Elaboração e implantação de projeto de saneamento básico e análise de informantes sobre o município de São Roque	12.235,03	12.235,03	12.235,03	12.235,03													36,7
2	Diagnóstico detalhado dos materiais, ambientais e socioeconômicos do município de São Roque	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	14.802,39	118,4
3	Elaboração de Plano de Ação Ambiental do município de São Roque					19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	19.509,18	117,0
4	Elaboração e implantação de Sistema Informatizado de Gestão Ambiental do município de São Roque					10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	10.045,13	80,3
5	Divulgação do PDA ao público para sensibilização e sugestões e melhorias																	63,5
6	Formatação de minuta do projeto de Lei do Plano Diretor Ambiental do município de São Roque																	24,1
<b>TOTALS</b>		<b>0,00</b>	<b>12.235,03</b>	<b>27.037,43</b>	<b>27.037,43</b>	<b>14.802,39</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>44.356,70</b>	<b>440</b>
<b>FINANCIAMENTO (MÁXIMO 80%)</b>		<b>0,00</b>	<b>2.353,37</b>	<b>4.313,27</b>	<b>4.313,27</b>	<b>1.959,90</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>5.158,88</b>	<b>90</b>
Preparação financeira preliminar (previsão pelo provedor) - Valor a receber em função das atividades previstas, com o desmembramento de custos de acordo com o processo contábil, sendo a soma de no máximo 10% do valor financeiro																		
<b>ESTIMADO ANTERIORMENTE (previsão pelo fornecedor, definir número e valor de cada item)</b>			<b>220.179,33</b>	<b>68.142,43</b>	<b>129.39,81</b>	<b>94.362,57</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>195.989,10</b>	<b>349,4</b>
<b>CONTRAPARTIDA APROVADA (previsão pelo contratante, definir número e valor de cada item)</b>																		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>																		
Nome: <u>Antônio de Teodoro Araújo</u>																		
CPF: <u>0601174640</u>																		
Assinatura:																		
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>																		
Nome (U): <u>PANIEL DE OLIVEIRA COSTA</u>																		
CPF: <u>105275182814</u>																		
Assinatura:																		
Nome do Resp. pela Unidade: <u>Valeria Henrique</u>																		
CPF: <u>023232341</u>																		
Assinatura:																		

Nome do Resp. pela Unidade: Valeria Henrique  
CPF: 023232341  
Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO		
	TOMADOR:	Prefeitura Municipal de São Roque	
	EMPREENDIMENTO:	Termo de Referência para Elaboração do Plano Diretor Ambiental e Implementação de um Sistema Web GIS de Gestão Ambiental do Município de São Roque, SP	

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	Valores em R\$		Data base : Maio/2013		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FONTE DO RECURSO		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Diagnóstico Preliminar com coleta e análise de informações do município de São Roque							
1.1	Coordenação Geral	HORA	6	150,00	900,00	900,00		
1.2	Especialista Nível Superior	HORA	115	95,00	10.925,00	10.925,00		
1.3	Técnicos Nível Superior	HORA	170	86,00	14.620,00	14.620,00		
1.4	Estagiários Nível Superior	HORA	320	10,00	3.200,00	3.200,00		
1.5	Técnicos Nível Médio	HORA	162	11,05	1.790,10		1.790,10	
1.6	Material de escritório (Mídias DVD, etiquetas, etc)	KIT	10	100,00	1.000,00		1.000,00	
1.7	Combustível	LITRO	1200	2,85	3.420,00		3.420,00	
1.8	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00		850,00	
2	Diagnóstico detalhado dos meios físicos, ambiental e socioeconômico do município de São Roque							
2.1	Aquisição de imagem orbital atual de alta resolução do Município de São Roque	CENA	1	30.000,00	30.000,00	30.000,00		
2.2	Coordenação Geral	HORA	20	150,00	3.000,00	3.000,00		
2.3	Especialista Nível Superior	HORA	280	95,00	26.600,00	26.600,00		
2.4	Técnicos Nível Superior	HORA	390	86,00	33.540,00	33.540,00		
2.5	Estagiários Nível Superior	HORA	960	10,00	9.600,00	9.600,00		
2.6	Técnicos Nível Médio	HORA	323	11,05	3.569,15		3.569,15	
2.7	Combustível	LITRO	3600	2,85	10.260,00		10.260,00	
2.8	Material de escritório (Mídias DVD, etiquetas, etc)	KIT	10	100,00	1.000,00		1.000,00	
2.9	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00		850,00	
3	Elaboração de Macro Zonas Ambientais do município de São Roque							
3.1	Coordenação Geral	HORA	20	150,00	3.000,00	3.000,00		
3.2	Especialista Nível Superior	HORA	390	95,00	36.100,00	36.100,00		
3.3	Técnicos Nível Superior	HORA	750	86,00	64.500,00	64.500,00		
3.4	Estagiários Nível Superior	HORA	45	10,00	450,00	450,00		
3.5	Técnicos Nível Médio	HORA	81	11,05	895,05		895,05	
3.6	Combustível	LITRO	3600	2,85	10.260,00		10.260,00	
3.7	Material de escritório (Mídias DVD, etiquetas, etc)	KIT	10	100,00	1.000,00	1.000,00		
3.8	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00		850,00	
4	Elaboração e Implantação de Sistema Informatizado de Gestão Ambiental do município de São Roque							
4.1	Coordenação Geral	HORA	6	150,00	900,00	900,00		
4.2	Especialista Nível Superior	HORA	420	95,00	39.900,00	39.900,00		
4.3	Técnicos Nível Superior	HORA	286	86,00	24.596,00	24.596,00		
4.4	Estagiários Nível Superior	HORA	450	10,00	4.500,00	4.500,00		
4.5	Instrutor	HORA	8	110,00	880,00	880,00		
4.6	Técnicos Nível Médio	HORA	81	11,05	895,05		895,05	
4.7	Combustível	LITRO	2400	2,85	6.840,00		6.840,00	
4.8	Material de escritório (Mídias DVD, etiquetas, etc)	KIT	10	100,00	1.000,00		1.000,00	
4.9	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00		850,00	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPOPLANILHA DE ORÇAMENTO

TOMADOR: Prefeitura Municipal de São Roque  
Térmo de Referência para Elaboração do Plano Diretor Ambiental e Implementação de um Sistema Web GIS de Gestão Ambiental do Município de São Roque, SP



Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Data base : Maio/2013			
						FEHIDRO	FONTE DO RECURSO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
5	Divulgação do PDA ao público para apreciação e sugestões relevantes								
5.1	Coordenação Geral	HORA	6	150,00	900,00	900,00			
5.2	Especialista Nível Superior	HORA	68	95,00	6.460,00	6.460,00			
5.3	Técnicos Nível Superior	HORA	130	86,00	11.180,00	11.180,00			
5.4	Especialistas Nível Superior	HORA	160	10,00	1.600,00	1.600,00			
5.5	Técnicos Nível Médio	HORA	121	11,05	1.337,05	1.337,05			
5.6	Combustível	LITRO	600	2,85	1.710,00	1.710,00			
5.7	Audiotomo (200 pessoas)	ORA	3	3.000,00	9.000,00	9.000,00			
5.8	Café para divulgação	UNIDADE	1000	10,00	10.000,00	10.000,00			
5.9	Cartilhas para divulgação	UNIDADE	3000	5,00	15.000,00	15.000,00			
5.10	Materiais para divulgação	UNIDADE	300	15,00	4.500,00	4.500,00			
5.11	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	10	100,00	1.000,00	1.000,00			
5.12	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00	850,00			
6	Director Ambiental do município de São Roque								
6.1	Coordenação Geral	HORA	6	150,00	900,00	900,00			
6.2	Especialista Nível Superior	HORA	68	95,00	6.460,00	6.460,00			
6.3	Técnicos Nível Superior	HORA	130	86,00	11.180,00	11.180,00			
6.4	Especialistas Nível Superior	HORA	160	10,00	1.600,00	1.600,00			
6.5	Técnicos Nível Médio	HORA	40	11,05	442,00	442,00			
6.6	Combustível	LITRO	600	2,85	1.710,00	1.710,00			
6.7	Materiais de escritório (máquinas DVA, stiquefex, etc)	KIT	10	100,00	1.000,00	1.000,00			
6.8	Despesas Gerais de Manutenção do Tomador	UNIDADE	1	850,00	850,00	850,00			
TOTALS					440.219,40	349.491,00	90,728/40	850,00	0,00
					440.219,40	79%	21%	100%	

RESPONSÁVEL LEGAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO